

PMT/SMAAJ/DL/FTJ/037/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

PROCESSO N.º: 026/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 004/2017

VALOR: R\$ 39.450,00.

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TARUMÃ, PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º. 22.645.916/0001-31, e Inscrição Estadual n.º. 282.090.766.116, com sede a Av. Nesralla Rubez n.º. 503/Sala 03 - Centro, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **Roberto Fontes Lustosa**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 2.381.159 IFP/SSRJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º. 182.804.637-04, residente e domiciliado a Rua Alameda das Rosas n.º. 113 - Jardim Primavera, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Eletrônico n.º. 004/2017, homologado em 28 de março de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de veículo automotor tipo hatch, zero quilometro, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na planilha adjudicatória a importância de **R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará efetuado, após o recebimento dos respectivos itens, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência de 120 dias**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS ITENS

4.1. A entrega dos itens objetos deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da aquisição dos itens.

4.4. As requisições deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 026/2017 – Pregão Eletrônico nº 004/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para a entrega dos itens.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.13.00 - 08.243.0001.2040 - 4.4.90.52 - **669** – Equipamentos e material permanente
R\$ 39.450,00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 28 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI
Roberto Fontes Lustosa
RG nº. 2.381.159 IFP/SSRJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Carolina Guedes Hartmann
RG nº. 40.033.740-x SSP SP

2. _____
Louise Caroline Gonçalves C. Prado
RG 001.123.129 SSP/MS

PLANILHA ADJUDICATORIA
Processo nº. 026/2017 – Pregão Eletrônico nº. 004/2017.

Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo hatch, zero quilometro, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tarumã.

LOTE 01 - VEÍCULO AUTOMOTOR						
Item	Qtde	Unid	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total	Marca
1	1	UN	VEÍCULO TIPO HATCH, 0 Km, COR BRANCA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, FLEX, POTENCIA MÍNIMA 72CV, 5 PORTAS, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280L, COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS; GARANTIA 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CONTER TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN.	R\$ 39.450,00	R\$ 39.450,00	Renault Sandero 1.0 Authentique
VALOR TOTAL "LOTE 01 - VEÍCULO AUTOMOTOR":R\$ 39.450,00						

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº 037/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, ZERO QUILOMETRO, PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TARUMÃ.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 28 de março 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

S3 EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI
Roberto Fontes Lustosa
RG nº. 2.381.159 IFP/SSRJ
Contratada